



1947 - Trabalho Completo - XII ANPEd-SUL (2018)  
Eixo Temático 08 - Educação Superior

**GARANTIA DE ACESSO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO À UNIVERSIDADE PÚBLICA: REFLEXÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DO BRASIL**

Jose Storniolo Nunes Brasil - OUTRAS

Bruno Martinato de Barros - Universidade Federal do Pampa

**RESUMO**

Este artigo apresenta uma reflexão sobre a política de implementação do Decreto 9.034/2017 (cotas para alunos com deficiência), que regulamenta a lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 (reserva de vagas para pessoas com deficiência) e o disposto pela Portaria nº 9, de 5 de maio de 2017, a qual estabelece a “aprovação e comprovação” da deficiência como garantia para o acesso do aluno com deficiência ao ensino superior, em uma Instituição Pública Federal de Ensino Superior do Sul do Brasil. Apresenta resultados parciais de pesquisa stricto sensu em andamento, do tipo estudo de caso, relacionada à acessibilidade pedagógica. Neste recorte, o objetivo é refletir sobre as ações institucionais para implementar o requisito legal de aprovação e comprovação da deficiência. A investigação ocorreu no período de janeiro a março de 2018, período concomitante ao processo seletivo de ingresso anual e ao período dos levantamentos diagnósticos do estudo de caso. Acredita-se que tal estudo possa contribuir com a discussão sobre a política de acesso para os alunos público-alvo da política de inclusão no Ensino Superior, de acordo com o paradigma da Educação Inclusiva.

**PALAVRAS-CHAVE:** política de acesso à Universidade; alunos com deficiência; inclusão no Ensino Superior.

**GARANTIA DE ACESSO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO À UNIVERSIDADE PÚBLICA: REFLEXÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DO BRASIL**

**RESUMO**

Este artigo apresenta uma reflexão sobre a política de implementação do Decreto 9.034/2017 (cotas para alunos com deficiência), que regulamenta a lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 (reserva de vagas para pessoas com deficiência) e o disposto pela Portaria nº 9, de 5 de maio de 2017, a qual estabelece a “aprovação e comprovação” da deficiência como garantia para o acesso do aluno com deficiência ao ensino superior, em uma Instituição Pública Federal de Ensino Superior do Sul do Brasil. Apresenta resultados parciais de pesquisa stricto sensu em andamento, do tipo estudo de caso, relacionada à acessibilidade pedagógica. Neste recorte, o objetivo é refletir sobre as ações institucionais para implementar o requisito legal de aprovação e comprovação da deficiência. A investigação ocorreu no período de janeiro a março de 2018, período concomitante ao processo seletivo de ingresso anual e ao período dos levantamentos diagnósticos do estudo de caso. Acredita-se que tal estudo possa contribuir com a discussão sobre a política de acesso para os alunos público-alvo da política de inclusão no Ensino Superior, de acordo com o paradigma da Educação Inclusiva.

**PALAVRAS-CHAVE:** política de acesso à Universidade; alunos com deficiência; inclusão no Ensino Superior.

**INTRODUÇÃO E DEMARCAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL**

O presente trabalho apresenta o resultado de um levantamento diagnóstico realizado junto à Coordenadoria de Processos Acadêmicos e da Divisão de Processos Seletivos de uma Universidade Federal do Sul do Brasil, como etapa inicial de pesquisa do tipo estudo de caso em desenvolvimento, a qual trata sobre a inclusão e acessibilidade no ensino superior, pesquisa esta que faz parte da formação stricto sensu - mestrado acadêmico, o qual vem discutindo a inclusão no Ensino Superior e os caminhos para acessibilidade pedagógica, especialmente, as questões do ensino a partir do paradigma da Educação Inclusiva. Nessa etapa preliminar, trazemos para essa reflexão um dos objetivos específicos da pesquisa em andamento, relativo ao processo/procedimento adotado por uma instituição pública de ensino superior do sul do Brasil para contemplar o “acesso” dos alunos com deficiência que ingressam no ensino superior, tendo como base o decreto 9.034/2017 que regulamenta a Lei nº 12.711/2012 (reserva de vagas para pessoas com deficiência) e a Portaria nº 09/2017 (apuração e comprovação da deficiência).

Em termos metodológicos, nessa etapa diagnóstica inicial, como técnica de coleta de dados foram realizadas entrevistas com os setores responsáveis pelo processo seletivo da Universidade, ocorrido no período de janeiro a março de 2018, por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU.

Mesmo que o foco neste artigo sejam questões relativas ao “acesso”, pretendemos refletir também sobre o procedimento adotado pela universidade para contemplar essa política e se o mesmo contribui para outros aspectos além do acesso, ou seja, o da acessibilidade pedagógica, ou, por outro lado, se se trata de um procedimento que se encerra em si mesmo; ainda, investigou-se a possibilidade da existência de dispositivos/meios que venham a contribuir (a partir do acesso) com a permanência desses alunos público alvo da política de inclusão e acessibilidade.

Partimos a presente pesquisa inspirados pelo disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, inciso I, o qual estabelece que o ensino será observado com base nos princípios: igualdade de condições para o **acesso e permanência** na escola (grifei). Silva (2018, p. 25) destaca que a política de acesso ao ensino superior é um processo que [...] “reflete sobre a democratização do ensino superior, que é um fenômeno complexo e que não deve se limitar à questão do acesso”. Além disso, os atuais desafios de organização e realização do processo seletivo de ingresso, permeado pelas determinações legais já arroladas inicialmente, acrescentam a esse trabalho a expectativa de que o

mesmo possa colaborar à reflexão quanto à inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Ensino Superior.

## 1. DEMARCAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL DA POLÍTICA EDUCACIONAL INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR

### 1.1 Começaremos por Ação afirmativa, o que é?

Brandão (2005) fala sobre os princípios da ação afirmativa e que a "ideia" de ação afirmativa surgiu nos Estados Unidos da América, na luta histórica e permanente dos negros contra o racismo de que eram as principais vítimas. Em 1941 [...] "o presidente Franklin Roosevelt proibiu, por decreto, a discriminação racial contra negros em relação ao recrutamento de pessoal para trabalhar no governo dos Estados Unidos" (p. 4).

Na sequência histórica trazida por Brandão (2005), este menciona o discurso feito pelo presidente dos Estados Unidos em 1965, que utiliza-se de metáfora para defender a lei [...] "Lyndon Johnson, ao proferir um discurso sobre os direitos civis no âmbito da iniciativa privada contra a discriminação racial" [...] "não seria possível colocar dois homens competindo numa mesma corrida de velocidade se um deles tivesse ficado acorrentado durante anos e ainda acreditar que ambos teriam as mesmas chances de vencer a prova". Ou seja, as correntes utilizadas na metáfora do então presidente dos Estados Unidos serviram, na época, de justificativa para a concessão de um benefício que viesse a melhorar as condições das minorias em relação as dos cidadãos "brancos" (idem).

Quanto aos princípios da ação afirmativa, Brandão (2005) menciona que nasce da ideia de John Rawls expostas no livro *Uma teoria da justiça*, de 1971, [...] "numa visão contemporânea, a ideia de contrato social, derivadas de autores como Hobbes, Locke e Rousseau" (p.17). Segundo Rawls, [...] "a desigualdade é inadmissível e o único critério que a justifica é a vantagem que ela possa trazer à camada que ocupe a posição inferior na sociedade" (BRANDÃO, 2005, p. 17).

### 1.2 Ação afirmativa no Brasil

Uma das primeiras propostas de caráter afirmativo, nos remete a 1968 [...] advinda de técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, a proposta trazida era a de não discriminação racial no mercado de trabalho, obtendo a aprovação de uma [lei], houve obrigatoriedade para as empresas privadas a manter uma percentagem mínima de empregados de cor (Brandão, 2005 *apud* Santos, 1999, p. 25).

Em relação às pessoas com necessidades especiais, nossa Carta Magna de 1988, traz em seu artigo 37, inciso VIII, uma das mais importantes medidas consideradas como ação afirmativa, onde menciona a "reserva" de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1988, p. 37).

O Ministério da Justiça, em dezembro de 2001, criou cotas de 20% para negros; 20% para mulheres e 5% para deficientes físicos ou mentais para o preenchimento de cargos sem vínculo empregatício com o próprio ministério (cargo de confiança ou cargos terceirizados), medidas foram consideradas significativas. (BRANDÃO, 2005, p.29).

Todas essas medidas de caráter compensatório que visam à inserção das minorias em esferas da sociedade, ou seja, no trabalho e na educação com objetivo de diminuir as desigualdades sociais ainda são motivos de luta e de debates. Brandão (2005) ao citar Rosana Rodrigues Heringer (1999), diretora do Centro de Estudos Afro-brasileiros da Universidade Cândido Mendes, do Rio de Janeiro fala desse debate em relação à política de ações afirmativas [...] "as controvérsias advindas dessa polêmica questão não diferem muito das controvérsias produzidas pelos "debates sobre religião, aborto, e outros assuntos polêmicos", por envolverem "convicções pessoais profundamente enraizadas", fazendo com que os debates se tornem cada vez mais passionais e parciais (p. 2).

Quanto às ações afirmativas para ingresso de alunos no ensino superior, na esfera do governo federal, foi iniciado um programa de governo no ano de 2002; a contrapartida oferecida era incentivos fiscais para as instituições públicas e/ou privadas que estivessem dispostas a aderir tal programa (BRANDÃO, 2005, p. 34).

Flávia Piosevan (2003) momento em que esse assunto ainda era tratado (ação afirmativa) como inovador, sai em defesa da adoção de ação afirmativa no ensino superior ao afirmar que [...] essas ações simbolizariam "medidas compensatórias", destinadas a aliviar o peso de um passado discriminatório (PIOSEVAN, 2003, p. 2). Menciona, ainda, que o objetivo maior do processo educacional é o pleno desenvolvimento da personalidade humana e que a universidade é o meio de concretizar esse desenvolvimento, legitimado pelos valores da cidadania, do respeito, da pluralidade e da tolerância. (PIOSEVAN, 2003, p. 2).

### 1.3 Política de cotas e a legislação brasileira sobre inclusão e acessibilidade no Ensino Superior

A política de cotas é introduzida em nosso ordenamento jurídico com vistas a dar condições para o ingresso de alunos às instituições federais de ensino técnico [institutos federais] e de nível médio superior, a lei que trata dessa "reserva de vaga", chamada de lei das cotas é a lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (BRASIL, 2012). O artigo 3º da referida lei (texto original) foi revogado em dois mil e dezesseis, passando a ter uma nova redação e a inserção de um novo grupo de indivíduos que já são considerados público alvo da política de ações afirmativas, ou seja, os alunos com deficiência.

Inserimos aqui o *Programa Incluir*, pois mesmo que esse programa não seja uma política de cotas, entendemos que ele colabora com questões relativas ao "acesso" e que introduziu uma política de acessibilidade no ensino superior [...] "significaram o início da formulação de estratégias para identificação das barreiras ao acesso das pessoas com deficiência à educação superior (BRASIL, 2013). O Programa objetiva orientar a institucionalização da política de inclusão nas IFES, para isso, propõe aporte financeiro para a criação de núcleos de inclusão, órgão que ficará responsável por fomentar ações de acessibilidade no ensino superior, no eixo "acesso à educação".

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006) assegura que toda pessoa faz jus (...) "a todos os direitos e liberdades estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos".

Em 2009, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 24, item 5, trata do eixo Educação, estabelecendo que [...] "as pessoas com deficiência possam ter **acesso** ao ensino superior em geral" [...] "sem discriminação e em igualdade de condições" (grifei).

### 1.4 Sistema de Seleção Unificada/SiSU

Em 26 de janeiro de 2010 é assinada a Portaria Normativa 02/2010/MEC, que institui e regulamenta Sistema de Seleção Unificada (SiSU), como sendo o "sistema informatizado gerenciado pelo Ministério para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação Superior dele participantes" (Portaria Normativa MEC 02/2010). Neste sistema são consideradas as informações contidas no cadastro de instituições e cursos superiores do Ministério da Educação, e a seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas é realizada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Nas primeiras edições do SiSU, para emitir o Termo de Participação da instituição, o sistema solicitava que fossem fornecidas todas as informações relacionadas ao curso e a avaliação dos candidatos, tais como número de vagas, turnos, pesos e notas mínimas para cada uma

das provas do ENEM, documentos para matrícula e “**políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição**”. Destaca-se que até então, não havia obrigatoriedade de adoção de políticas de ações afirmativas. (BRASIL, PORTARIA Nº 02/2010).

No entanto este cenário muda com a promulgação da Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que estabelece que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério de Educação reservem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das suas vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas, e estas também sejam preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas em proporção no mínimo igual à proporção destas etnias no último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A previsão legal trazida pela lei deixou de fora a ação afirmativa referente ao aluno com deficiência.

Poucos dias depois, em 12 de outubro de 2012, a presidente Dilma Rousseff assina o Decreto Nº 7.824, para regulamentar a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Assim, considerando a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto Nº 7.824, de 11 outubro de 2012, o Ministro da Educação também em 11 de outubro de 2012 emite a Portaria Normativa MEC Nº 18 que regula a implementação das reservas de vagas que tratam as legislações citadas. Em atendimento as legislações em vigor na época, era comum encontrar nos processos seletivos um conjunto de pelo menos quatro ações afirmativas, são elas:

- L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

No entanto, o que se observava até então, é que Portaria Normativa MEC Nº 18 não dava conta de regulamentar o Decreto Nº 7.824, de 11 outubro de 2012, em sua totalidade, porque a referida portaria não contemplava ações afirmativas para pessoas com deficiência conforme previsto no referido decreto. Assim, para resolver a insuficiência da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, foi publicada a Portaria Normativa MEC Nº 09, de 05 de maio de 2017, que obriga as instituições a incluir as ações afirmativas para pessoas com deficiência em seus processos seletivos de ingresso. Assim, além ações afirmativas L1, L2, L5 e L6, esta portaria estabeleceu a oferta de vagas nas seguintes modalidades:

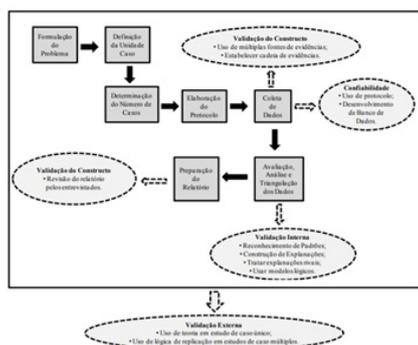
- L9: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- L10: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L14: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

De forma semelhante às ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas, as vagas reservadas para ações afirmativas para pessoas com deficiência são calculadas com base na população com deficiência na unidade da federação do local de oferta das vagas segundo o último censo do IBGE.

## 2. DELINEAMENTO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Enquanto uma pesquisa do tipo estudo de caso, de acordo com Gil (2009) não há consenso entre pesquisadores quanto às etapas a serem seguidas neste tipo de trabalho, no entanto, Lima, Antunes, Neto e Peleias (2012), com base em trabalhos de outros estudiosos dessa metodologia, propuseram um esquema de etapas (Figura 1), para validação das etapas de um estudo de caso.

Figura 01: Esquema das etapas, dos testes e das táticas de validação de um Estudo de Caso.



Fonte: LIMA, ANTUNES, NETO e PELEIAS (2012)

Segundo os autores do esquema, a figura evidencia que um projeto completo de pesquisa abrange o desenvolvimento de uma estrutura teórica para o estudo de caso, de forma que o pesquisador deve envidar esforços no desenvolvimento dessa estrutura, independente do tipo de pesquisa realizado.

Assim, temos os seguintes elementos metodológicos de investigação:

**2.1 Objetivo:** conforme disposto inicialmente, o presente artigo apresenta dados de levantamento diagnóstico de tal estudo, em fase de planejamento, com base no seguinte objetivo específico: refletir como o procedimento adotado pela Universidade, em seu processo de ingresso, busca garantir o acesso dos aluno público-alvo de sua política de inclusão e acessibilidade e, ainda, qual o impacto para a permanência desses alunos na instituição.

**2.2 Tipo de pesquisa:** é uma pesquisa do tipo estudo de caso que, conforme Gil (...) “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetivos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento” (...) (GIL, 2010, p. 37).

Ainda, "O estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do contexto da vida real [...]" (YIN, 2005, p. 32). Para Yin (2005), tal técnica permite-nos lidar com a realidade por meio de discussão, análise e tentativa de solução de um problema que é extraído da vida real.

Para o objetivo específico do presente artigo, foi realizado um **levantamento bibliográfico e documental**, verificando todos os textos legais e normativos que orientam a política de inclusão no ensino superior, adensados analiticamente pelos documentos produzidos pela Universidade em tela, no processo de ingresso dos estudante com deficiência pela lei das cotas.

### 2.3 Definição da Unidade de Análise do caso

A Universidade pesquisada possui características da multicampia e está inserida em um extenso território na Região Sul do país, com problemas no processo de desenvolvimento, inclusive de acesso à educação básica e à educação superior. Tem como missão promover a educação superior de qualidade, através da integração entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas à formação de sujeitos comprometidos e capacitados a atuarem em prol do desenvolvimento regional, nacional e internacional.

Atualmente, tal instituição oferta 67 cursos de graduação com 11.994 alunos matriculados, 23 especializações, 16 cursos de mestrado e 3 de cursos de doutorado. A gestão dessa área (acesso) é realizada pela Pró-Reitoria de Graduação que executa a gestão da graduação, e é o órgão institucional responsável por elaborar as propostas de implementação das políticas institucionais na área do ensino de graduação.

Estabeleceu-se como trabalho diagnóstico inicial, a unidade de análise categorizada como implementação das políticas de "acesso" e permanência de estudantes com deficiência ingressantes por meio de ações afirmativas voltadas para alunos com deficiência. Apresentamos, a seguir, os dados históricos dos alunos com deficiência que ingressaram na instituição por meio de ações afirmativas:

#### Quadro 01: Indicadores alunos com deficiência

Indicador	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Quantidade de alunos de graduação	65	67	57	37	38	34	52	24

Fonte: Divisão de Processos Seletivos, 2018.

A análise de dados ocorreu após a realização de entrevistas semiestruturadas aos grupos de servidores descritos acima. As entrevistas contaram com perguntas relativas à legislação da política de inclusão e acessibilidade e na tomada de decisão relativa ao acesso dos alunos com deficiência que ingressaram através da política de ação afirmativa. Os textos legais normativos que deram embasamento para a elaboração das entrevistas foram: a lei nº12.711, de 29 de agosto de 2012 (reserva de vagas para ações afirmativas); lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e a portaria nº 9, de 5 de maio de 2017.

Nessa análise inicial, o conteúdo disposto pela Portaria n. 09/2017 fez despertar um anseio por refletir o procedimento adotado pela instituição de ensino superior quanto à apuração e comprovação de deficiência, pois conforme o artigo 8º-B: [...] "A **apuração** e a **comprovação** das deficiências tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto n. 3298, de 20 de dezembro de 1999, **com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID)**, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas" (grifei).

A fim de compreender como a instituição pesquisada aplica os preceitos legais e normativos vigentes para acesso dos alunos com deficiência ao Ensino Superior nas Universidades públicas federais, o **contexto de pesquisa** dentro da universidade em tela foram dois setores da instituição: coordenadoria de processos acadêmicos e divisão de processos seletivos, responsáveis pela implementação do processo(s)/procedimento(s) com vistas a garantir o "acesso" dos alunos com deficiência frente à nova inserção feita pela Lei n. 13.404/2016, que alterou a Lei n. 12.711/2012 (lei de cotas) e o estabelecido pela Portaria n. 09/2017, que estabelece a aprovação e comprovação da deficiência.

### 2.4 Instrumentos/fontes de coleta de dados e sujeitos de investigação

Na coleta de dados, segundo Yin (2005), a convergência de informações a partir de uma variedade de fontes fornece múltiplas medidas de um mesmo fenômeno e reforça os resultados do estudo de caso. Para o autor, as evidências podem vir de seis fontes distintas: documentos, registros em arquivo, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos.

Nesse sentido, nesta etapa foram utilizadas três **fontes/instrumentos de coleta de dados**: documentos (que regem a política de acesso), entrevistas e observação participante. Para análise documental, foram escolhidos os principais documentos norteadores das políticas de ingresso no ensino superior e na instituição. Assim, foram analisadas legislações relacionadas ao ingresso no Ensino Superior, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição de ensino superior pesquisada, Resoluções, Editais de Ingresso e Termos de adesão ao SiSU, dentre outros. Os materiais legais e normativos são, portanto, os instrumentos de pesquisa da análise realizada.

Com o instrumento de coleta de entrevistas, foram **sujeitos de investigação** os servidores ocupantes de cargos de gestão na instituição, primeiramente, os pertencentes à Pró-Reitoria de Graduação, que é a responsável pelo ingresso na instituição, bem como pela materialização das políticas de ações afirmativas e de combate à evasão e retenção. Também foram entrevistados os gestores e servidores do setor responsável por articular ações de Inclusão e Acessibilidade e da Coordenadoria de Ações Afirmativas, pois ambos são participantes altamente atuantes nos processos de ingresso e acompanhamento dos discentes ingressantes por meio de ações afirmativas.

A partir das entrevistas realizadas com os sujeitos descritos, foram aplicados questionários contendo perguntas semiestruturadas. As entrevistas foram construídas com foco nos textos legais e normativos previstos pela política de ação afirmativa, quais sejam: a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (reserva de vagas para ações afirmativas); Lei n. 13.404, de 28 de dezembro de 2016 e a Portaria n. 9, de 5 de maio de 2017 e, também, referente ao Programa Incluir (BRASIL, 2013), as quais dispõem sobre a garantia para o "acesso" dos alunos com deficiências que queiram ingressar no ensino superior. Nosso foco principal foi Decreto n. 09/2017, por ter suscitado grande debate dentro da instituição e por ter envolvido um grande número de servidores numa prática adotada com o intuito de evitar "fraudes" via ingresso por cotas.

Finalmente, também foi utilizada a observação participante, uma vez que os autores desenvolvem suas atividades profissionais na Pró-Reitoria de Graduação, sendo que um destes é o responsável por coordenar o Processo Seletivo SiSU e, o outro, tendo sido integrante da equipe do setor responsável pela inclusão.

## 3. ANÁLISE E DISCUSSÕES

Conforme explanado, a Universidade pesquisada adota o SiSU como forma de ingresso em seus cursos de graduação desde 2011 e, desde então, possuía uma ação afirmativa do tipo reserva de vaga para pessoa com deficiência. Em 2018, para atender a legislação vigente, a instituição passa a oferecer mais quatro ações afirmativas para pessoas com deficiência exigidas na Portaria Normativa MEC 09/2017.

No entanto, considerando que as ações afirmativas para pessoas com deficiência criadas a partir da Portaria mencionada exigem que o candidato tenha estudado em escola pública, e consideram outros fatores como renda e raça/etnia, a Instituição optou por manter sua ação afirmativa exclusiva para pessoa com deficiência, sem nenhuma outra condição associada.

Com base nos termos de adesão ao SiSU, é possível observar que a publicação da já referida portaria implicou/impôs para a instituição um aumento em mais de seis vezes o número de vagas ofertadas para pessoa com deficiência.

**Quadro 02: Vagas ofertadas em ações afirmativas para pessoas com deficiência nos processos seletivos de ingresso**

Ano	Vagas para pessoas com deficiência	Total de vagas ofertadas	Porcentagem
2011	158	2725	5,79%
2012	186	3110	5,98%
2013	120	3120	3,84%
2014	63	3120	2,01%
2015	63	3120	2,01%
2016	64	3180	2,01%
2017	67	3180	2,10%
2018	446	3180	14%

**Fonte:** Termos de Participação/Adesão da Instituição ao SiSU de 2011 a 2018

Ao analisar-se o quantitativo de vagas ofertadas para pessoas com deficiência apresentado no Quadro 02, observa-se que a instituição já demonstrava preocupação em atender ao disposto no Decreto 3.298/1999 no que se refere aos direitos básicos no Eixo da Educação. No entanto, também é possível analisar que o quantitativo de vagas foi diminuindo gradativamente a cada ano. Na visão de um dos gestores da época, tal diminuição foi devido às questões orçamentárias e de recursos humanos especializados para atender esse público que ingressou na instituição, pois de nada adiantaria prover o acesso sem garantir a acessibilidade pedagógica para estes alunos.

No ano de 2017, com a publicação da Portaria Normativa MEC 09/2017, o Gabinete da Reitoria, com intuito de propiciar maior transparência e clareza nos editais e garantir que os futuros ingressantes tenham direito de fato à vaga destas ações afirmativas, solicita à Pró-Reitoria de Graduação que constitua um grupo de trabalho para discutir e apresentar o fluxo para o processo seletivo 2018. Constituiu-se, então, o já mencionado grupo de trabalho com representantes da Pró-Reitoria de Graduação, setor de processos seletivos, coordenação de ações afirmativas e das ações de inclusão e acessibilidade.

Após reuniões e contato com outras instituições federais de ensino superior, decidiu-se pela criação de comissões de verificação para atestar as declarações apresentadas pelos candidatos das ações afirmativas. Assim, foram organizados encontros para capacitação dos servidores que iriam compor as comissões e para discussão das formas de abordagem que as comissões fariam aos candidatos, bem como definição da metodologia e dos instrumentos que seriam utilizados. Segundo os entrevistados, estes encontros também foram importantes para construção e aprimoramento do edital de regramento do processo seletivo.

Desta forma, definiu-se no edital que haveriam três comissões para verificar os requisitos quanto à renda, raça/etnia e deficiência. Também ficou definido que estas comissões utilizariam entrevistas e que poderiam utilizar registros fotográficos, gravação de áudio e vídeo para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos. Destaca-se para ações afirmativas que envolviam verificação de auto declaração de raça/etnia e pessoas com deficiência, a instituição exigiu que as entrevistas fossem presenciais.

Mesmo tendo sido discutida em diversas instâncias da instituição, a criação destas comissões e a obrigatoriedade das entrevistas presenciais, foi vista de forma controversa na comunidade acadêmica. Uma parcela da comunidade manifestou ser contrária ao procedimento, em especial, a adoção de entrevistas presenciais com os candidatos. Isto, porque o perfil de ingressantes na instituição é composto em grande parte por candidatos de baixa renda e tal procedimento exigia que o candidato comparecesse na instituição antes do início do semestre letivo. Em contraponto, considerando fraudes ocorridas em processos seletivos de outras instituições de ensino, outra parcela da comunidade acadêmica mostrou-se favorável a implantação das comissões de verificação e dos procedimentos adotados, dada a necessidade de aferir as informações apresentadas pelos candidatos.

Desta forma, ao analisar-se a demanda da instituição no que diz respeito às vagas das ações afirmativas para pessoas com deficiência apresentadas na Tabela 01, observa-se que houve procura para menos da metade das vagas ofertadas, de forma que para as quatrocentas e quarenta e seis (446) vagas ofertadas, houve apenas duzentos e dezessete (217) candidatos interessados. O cenário ainda se torna mais crítico quanto à ocupação das vagas afirmativas, ao verificarmos que dos duzentos e dezessete (217) candidatos classificados, cento e noventa e dois (192) não compareceram para matrícula e que, dos vinte e cinco (25) candidatos que compareceram, apenas quinze (15) tiveram a matrícula deferida pelas comissões durante a Chamada Regular. Na fase da lista de espera, segunda etapa do processo, a situação não é diferente; do total de cento e um (101) classificados, oitenta e cinco (85) não compareceram, e apenas nove (09) candidatos tiveram matrícula deferida pelas comissões. Assim, o total de candidatos com deficiência que ingressaram na instituição por meio de ações afirmativas para pessoas com deficiência em 2018 é de apenas vinte e quatro (24) alunos, o que representa aproximadamente 5% das vagas ofertadas nesta modalidade.

**Tabela 01: Candidatos às vagas classificados/deferidos/indeferidos no SiSU 2018.**

Etapa do processo seletivo	Resultado	Candidato				Candidato com Deficiência	Total
		L9	L10	L13	L14		
Chamada Regular	Classificados	80	33	45	22	37	217
	Deferidos	5	2	5	0	3	15
	Indeferidos	3	0	4	2	1	10
	Não compareceram	72	31	36	20	33	192
	Classificados	35	16	22	6	22	101
Lista de Espera	Deferidos	3	0	4	1	1	9
	Indeferidos	4	1	1	0	1	7

Não compareceram	28	15	17	5	20	85
<b>Total de matriculados</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>24</b>

**Fonte:** Site do Processo Seletivo SiSU 2018 da Instituição pesquisada.

Quando questionados sobre as funções das comissões, as respostas de todos os entrevistados apontavam para a verificação das informações declaradas pelos candidatos. A partir destes questionamentos, foi possível constatar que a Universidade aproveitou este primeiro contato com os ingressantes desta cota para realizar um levantamento diagnóstico das necessidades educacionais especiais decorrentes das situações de deficiência, com um viés pedagógico, com vistas à minimização ou eliminação de possíveis barreiras à aprendizagem e acesso ao currículo, em seus respectivos cursos de graduação.

Quando questionada quanto ao momento em que a instituição realiza o primeiro contato com os alunos ingressantes por meio das ações afirmativas para pessoa com deficiência, a coordenação das ações de inclusão e acessibilidade respondeu que os ingressantes precisam procurar na unidade acadêmica (campus) pelos servidores especializados responsáveis pelo acompanhamento dos discentes com necessidades especiais e, assim, solicitar o atendimento especializado.

Quanto a permanência dos estudantes, um dos entrevistados informou que entre as ações planejadas em 2017 para 2018, estava a criação de uma comissão permanente de acompanhamento para os alunos autodeclarados socioeconomicamente vulneráveis, pretos, pardos, indígenas ou com deficiência. Tal comissão deverá ser composta por representantes de setores da reitoria, tais como Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, coordenações das ações afirmativas e de inclusão e acessibilidade, e por representantes das unidades, tais como servidores assistentes sociais, pedagogos, técnicos em assuntos educacionais, docentes, entre outros.

## REFLEXÕES FINAIS

Por ser o dispositivo legal que aborda a implementação de uma nova prática de caráter legal-administrativo a serviço da própria política de ações afirmativas, a investigação buscou conhecer possíveis “potenciais e/ou fragilidades” na sua aplicabilidade para a concretude de um direito preestabelecido que é o do “ingresso” e da posterior permanência (acessibilidade pedagógica) do aluno com deficiência no Ensino Superior.

Ficou claro que a tomada de decisão por parte da gestão em constituir comissões de verificação com base no texto legal (Portaria nº09/2017) teve como foco principal o de evitar “fraudes”. No entanto, a instituição tirou proveito deste primeiro contato com os ingressantes para, por meio dos questionamentos realizados nas entrevistas, identificar quais as principais dificuldades que a deficiência impõe ao candidato, e especial, quais as dificuldades para o processo de ensino-aprendizagem, para a partir destas informações trabalhar a permanência destes estudantes na instituição.

Observou-se que instituição sempre demonstrou preocupação em ofertar vagas para pessoas com deficiência, mesmo quando não era obrigada. Apesar disso, constatamos que um grande número destas vagas não é preenchido por candidatos com deficiência e acabam sendo destinadas para outros candidatos. Em especial em 2018, apesar das mais de 400 vagas oferecidas por meio de ações afirmativas para pessoas com deficiência, apenas 24 foram ocupadas. No entanto, não foi possível aferir os motivos de muitos dos alunos classificados não comparecem para realizar matrícula.

Por este motivo, como sugestão de melhoria para o processo, indicamos que a instituição reveja a necessidade de realização de entrevistas presenciais, uma vez que Portaria Normativa MEC nº 09/2017 estabelece que a apuração e comprovação da deficiência [...] “tomarão por base o laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência” (BRASIL, 2017).

Estamos longe de ter a pretensão de esgotar e/ou de sugerir um modelo ideal de realização desse processo, mas acreditamos que fomentar esse debate dentro da comunidade acadêmica contribuirá para o aprimoramento dessa questão; não se pode causar prejuízo a sujeitos que já são estigmatizados pela sociedade e que estão buscando um novo caminho, pela via da Educação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. p. 37. (Série Legislação Brasileira).

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003.** Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Publicada no D.O.U. de 3 de dezembro de 1999, Seção 1E, pág. 20.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 02, de 26 janeiro de 2010.** Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes. Disponível em < [https://www.coperves.com.br/concursos/sisu\\_2011/arquivos/Portaria\\_Normativa\\_2\\_2010\\_\(Consolidada\\_MEC\\_SiSU\).pdf](https://www.coperves.com.br/concursos/sisu_2011/arquivos/Portaria_Normativa_2_2010_(Consolidada_MEC_SiSU).pdf)>. Acesso em 5 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)>. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.** Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm)>. Acesso em 21 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017.** Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9034.htm)> Acesso em 15 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 09, de 5 de maio de 2017,** altera portaria MEC nº18, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria nº21, de 5 de novembro de

2012 e dá outras providências. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portariaN9.pdf>>. Acesso em 5 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Programa Incluir**, DOCUMENTO ORIENTADOR PROGRAMA INCLUIR - ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SECADI/SESu-2013. Disponível em < [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=12737-documento-orientador-programa-incluir-pdf&category\\_slug=marco-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12737-documento-orientador-programa-incluir-pdf&category_slug=marco-2013-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em 16 de julho de 2017.

BRANDÃO, C. F. (2005), p.4-34. **As Cotas na Universidade Pública Brasileira:Será esse o caminho?** Polêmicas do nosso tempo. 1ª ed. São Paulo: Autores Associados.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas; 1995.

LIMA, J. P. C.; ANTUNES, M. T. P.; NETO, O. R. M.; PELEIAS, I. R. Estudos de caso e sua aplicação: proposta de um esquema teórico para pesquisas no campo da contabilidade. **Revista de Contabilidade e Organizações**, vol. 6 n. 14 (2012) p. 127-144.

PIOVESAN, Flávia. **O STF e a Diversidade Racial**, Folha de São Paulo, p.2. 2003.

SANTOS, A.P. **Implementação da Lei de Cotas em três Universidades Federais Mineiras** Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, p.25. 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, Brasília, 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> . Acesso em: 04 maio 2015.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3. Ed. São Paulo: Bookman, 2005.